

## RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A comissão de avaliação recebeu o recurso do candidato César Augusto da Silva Lucena no dia 01 de Dezembro de 2023. Cabe citar que de acordo com o item 14.1.1 do edital de chamamento público nº 01/2023 ‘‘Pessoa física, Inciso IV – Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural’’.

O candidato: César Augusto da Silva Lucena não apresentou comprovante de residência em seu nome, ainda que não tivesse feito, poderia ter apresentado a declaração de acordo com o item 14.1.1 inciso IV do referido edital de chamamento público nº 01/2023 que não incorreria em desobediência de tal item do edital supracitado anteriormente. Destaco que tal item visa comprovar a residência no município dos candidatos para atender a condição do item 3.1 do Edital que versa: Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PERNAMBUCO há pelo menos um ano. Motivo esse de suma importância, pois o objetivo de firmar os termos de execução cultural é fomentar a cultura local de acordo com a lei complementar 195/2022 ( Lei Paulo Gustavo). Por este motivo é exigido o comprovante de residência como forma de comprovar a moradia há pelo menos um ano dos candidatos no município em que irá pleitear recursos para firmar o termo de execução cultural.

Saliento ainda que de acordo com o cronograma (ANEXO 08) do edital o período para envio da documentação foi até o dia 14 de novembro de 2023. Sendo assim, não é permitido a juntada de documentação depois desse prazo. Por este motivo indefiro o recurso do candidato: César Augusto da Silva Lucena, e mantenho a situação do candidato como Inabilitado.

Camocim de São Félix, 07 de Dezembro de 2023

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

**Alan Umburana Caetano**

**Membro da comissão de avaliação cultural**